

UNIVERSIDADE LUSÓFONA, DE HUMANIDADES E TECNOLOGIAS

FACULDADE DE DIREITO

DIREITO DA UNIÃO EUROPEIA

GRELHA DE CORREÇÃO

DIREITO DA UNIÃO EUROPEIA

EXAME 1.ª Época/Recurso – TD

Teresa Moraes Sarmento, Phd

Nuno Magalhães

Ano letivo: 2019/20

EXAME: 13 de Julho de 2020. Duração: 3 horas

É PERMITIDA A CONSULTA DO TRATADO DE LISBOA (simples, sem anotações) ou coletânea de Tratados da União Europeia e da Constituição da República Portuguesa

I

ESCOLHA e CONVERTA seis (6) proposições, em afirmações verdadeiras indicando sempre os normativos em que baseia a sua resposta. [cotação: 1 valor cada alínea = 6 valores]

1. As políticas de coesão económica, social e territorial da União Europeia são um dos domínios da competência exclusiva da UE.
 - Identificação das competências partilhadas entre a União e os Estados-Membros e a sua base jurídica no artigo 4.º do TFUE.
 - Ou, a identificação das competências exclusivas da União e a sua base jurídica no artigo 3.º do TFUE.

2. Apenas os Tribunais dos Estados-Membros dispõem de competências para interpretar os Tratados.
 - Identificação do princípio da atribuição e a sua base jurídica no artigo 5.º n.º 1 do TUE.
 - Identificação do domínio de atuação do Tribunal de Justiça da União Europeia previsto no artigo 19.º do TUE.

3. Por força do princípio da subsidiariedade a União apenas atua nos limites dos poderes que forem estabelecidos nos Tratados.
 - Referência ao princípio da subsidiariedade previsto no artigo 5.º n.º 3 do TUE.
 - A referência ao princípio da atribuição e a sua base jurídica nos seguintes normativos: artigo 4.º n.º 1 e artigo 5.º n.ºs. 1 e 2, ambos, do TUE.

4. A liberdade de circulação de trabalhadores aplica-se aos empregos na Administração Pública.
 - Referência à livre circulação dos trabalhadores e de emprego e a sua base jurídica no artigo 45.º n.ºs 1 a 3 do TFUE.
 - Identificação da exceção à liberdade de circulação dos trabalhadores no espaço da União Europeia, prevista no artigo 45.º n.º 4 do TFUE.

5. A União, através do princípio da atribuição, atua de forma a incentivar os Estados-Membros a desenvolverem as competências e os seus interesses soberanos.
 - Referência ao princípio da atribuição e a sua base jurídica nos seguintes normativos: artigo 4.º n.º 1 e artigo 5.º n.ºs. 1 e 2, ambos, do TUE.

6. Os auxílios de Estado são auxílios que a União Europeia concede aos Estados-Membros pelo seu comportamento exemplar ao nível da utilização dos fundos estruturais.
 - Referência ao conceito de “Auxílios de Estado” – área do direito que visa impedir os Estados (sentido amplo) de distorcerem a concorrência entre empresas no âmbito do mercado interno através da concessão de vantagens seletivas que não sejam justificadas por imperativos de políticas públicas e proporcionais.
 - Referência à sua base legal nos artigos 107.º e 108.º do TFUE.

7. Os regulamentos, as diretivas, as decisões, as recomendações e os pareceres são espécies de atos jurídicos pertencentes ao direito originário da União Europeia.

- Referência às fontes do Direito da União Europeia e a sua distinção entre direito originário (ou primário) e o direito derivado (ou secundário).
- Essa referência completada com a identificação precisa das fontes do direito originário absorvido pelos Tratados desde o Tratado de Paris até ao Tratado de Lisboa, respetivos protocolos e anexos e, ainda, a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (CDFUE) anexa ao Tratado de Lisboa e com o valor jurídico de um Tratado e a respetiva base jurídica nos artigos 51.º e 6.º n.º 1, ambos, do TUE.
- Referência, igual, para o direito derivado, sendo atos jurídicos que decorrem do funcionamento e das atribuições das instituições da União Europeia (artigo 13.º do TUE), constituídos por Regulamentos, Diretivas e Decisões (atos jurídicos vinculativos e por isso considerados *hard law*) e pelas Recomendações e pareceres (atos jurídicos não vinculativos, também considerados *soft law*). A sua base jurídica prevista no artigo 288.º do TFUE.

8. As práticas concorrenciais aplicadas pelo tecido económico dos Estados-Membros são incrementadas pela União Europeia.

- Identificação das práticas restritivas da concorrência, como sendo a área do direito que visa impedir comportamentos coletivos e individuais restritivos da concorrência por empresas ao exercerem a sua atividade económica nos mercados.
- Identificação da base legal relevante: artigos 101.º e 102.º do TFUE e os artigos 9.º a 12.º da Lei da Concorrência. Poder-se-ia, ainda, identificar o Regulamento da UE, relativo à Concorrência: Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002.

9. A Política Externa e Segurança Comum da UE assegura o desenvolvimento da liberdade de circulação de mercadorias no espaço da EU.

- Referência à Política Externa e Segurança Comum (PESC), especialmente no que concerne aos seus objetivos, designadamente o facto de promover e desenvolver as relações e constituir parcerias com países terceiros mas, igualmente o de promover soluções multilaterais, para os problemas comuns, particularmente no âmbito das Nações Unidas,...

- Referência à base jurídica da PESC nos artigos 21.º a 46.º do TUE.
- A União Europeia enquanto sujeito de Direito Internacional
- Ao invés, a liberdade de circulação de mercadorias como uma das medidas destinadas a estabelecer o mercado interno ou a assegurar o seu funcionamento. Identificação da sua base jurídica nos artigos 26.º a 37.º do TFUE.

10. A CDFUE é um instrumento jurídico de direito internacional público e por isso autónomo do DUE.

- A atribuição do valor jurídico de Tratado que a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (CDFUE) obteve com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa e a identificação da sua base jurídica no artigo 6.º, n.º 1 do TUE.
- A CDFUE como fonte de direito originário do Direito da União Europeia.
- Complementarmente, referências ao sentido e alcance do § 2.º, do n.º 1, do artigo 6.º do TUE, ao âmbito de aplicação da CDFUE e a sua base jurídica no artigo 51.º da CDFUE e, ainda, ao nível de proteção dos direitos fundamentais inscritos na Carta, previsto no artigo 53.º da CDFUE.

II

Esclareça e caracterize fundamentalmente **dois** dos seguintes temas: (podendo cruzá-los). **Indique a sua opção** [*Este grupo pretende avaliar a competência de análise das normas nos planos material, institucional e histórico*]

A. Os princípios e valores da União Europeia

- Referência da União Europeia em partilhar os valores democráticos com os Estados-Membros.
- Referência da União Europeia pertencente a uma “herança cultural comum europeia”, como resulta do 2.º considerando do preâmbulo do Tratado de Lisboa.
- Referência aos valores da União Europeia inscritos no Tratado de Lisboa (artigo 2.º TUE):

A dignidade humana; a liberdade; a democracia; *rule of law* e a igualdade.

Por exemplo, a dignidade humana está ligada a um conjunto de outros preceitos, o artigo 18.º e seguintes do TFUE, relativos à não discriminação e à cidadania da União, ou com os artigos 67.º e seguintes do TFUE sobre o espaço de liberdade, segurança e justiça que assentam na dignidade da pessoa humana.

No que concerne, ao valor da “liberdade”, referências aos objetivos da União, como, o espaço de liberdade, segurança e justiça, sem fronteiras, como suporte à livre circulação das pessoas (e dos trabalhadores), uma das medidas que asseguram o funcionamento do mercado interno (artigo 3.º, n.º 3 do TUE).

Referências às restantes liberdades: mercadorias, capitais e serviços (artigo 26.º, n.º 1 do TFUE).

Assim, sucessivamente, no que respeita aos restantes valores.

- A proteção dos direitos fundamentais: a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e a adesão à Convenção Europeia dos Direitos do Homem.

Referências ao conteúdo da Carta, nos seus aspetos intrínsecos, tais como o direito à liberdade e à segurança (artigo 6.º), a liberdade de expressão (artigo 11.º), o direito de propriedade (artigo 17.º), entre outros.

Referência ao artigo 6.º, n.º 2 do TUE, no que concerne à adesão da UE à CEDH e a problemática subjacente e a identificação de que todos os Estados-Membros da União, enquanto Estados soberanos, fazem parte da CEDH.

- Sobre os princípios da União Europeia, referência para:
 - Princípios ligados à democracia, tais como o princípio da igualdade dos cidadãos, em qualquer das suas atividades (artigo 9.º do TUE); Princípio da democracia representativa, encontrando-se os cidadãos representados no Parlamento Europeu (artigo 10.º, n.º 2 do TUE); Princípios da transparência, da publicidade e coerência das ações da União (artigo 11.º, n.ºs 1 e 2 do TUE), entre outros.
 - Os Princípios fundamentais de Direito da União Europeia, completado pelos conceitos, análise e normativos referenciadores, quando existam:
 - Princípio do primado do Direito da União Europeia, em que o Direito da União Europeia prevalece sobre o Direito interno de cada Estado-Membro e o papel do TJUE sobre a aceitação do primado do Direito da União Europeia
 - Princípio da Uniformidade na aplicação do Direito da União Europeia. Este deverá aplicar-se da mesma forma e com o mesmo sentido em qualquer Estado-Membro, ainda que as realidades jurídicas e económicas nacionais se apresentem diversas.
 - Princípio do efeito direto transmite a ideia de que as normas da União Europeia podem ser invocadas em juízo pelos particulares

perante os órgãos jurisdicionais nacionais, quer contra o Estado (efeito direto vertical) quer contra outros particulares (efeito direto horizontal). Referências ao exemplo de efeito direto do n.º 3 do artigo 101.º do TFUE pelo Regulamento (CE) n.º 1/2003.

- Princípio da atribuição traduz-se em que a União atua unicamente dentro dos limites das competências que os Estados-Membros lhe tenham atribuído nos Tratados para alcançar os objetivos fixados por estes últimos (artigo 5.º, n.º 1 do TUE).
- Princípio da União de Direito – como valor fundamental da União o princípio do Estado de Direito ou *rule of law* (artigo 2.º do TUE). Exemplos deste princípio, a “Comissão controla a aplicação do direito da União, sob a fiscalização do Tribunal de Justiça da União Europeia”, no artigo 17.º, n.º 1 do TUE ou o teor do n.º 1 do artigo 6.º do TUE.
- Princípio da igualdade dos Estados-Membros, artigo 4.º, n.º 2 do TUE
- Princípio da cooperação leal, artigo 4.º, n.º 2 do TUE
- Princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade e respetivo protocolo

B. O Espaço de liberdade, Segurança e Justiça (ELSJ)

- Referências a antecedentes ao Tratado de Lisboa para melhor compreender a evolução do ELSJ. Identifica-se que a génese do espaço de liberdade, segurança e justiça é uma consequência direta do mercado interno introduzido no Acto Único Europeu (1986), contudo foi apenas introduzido de forma expressa no Tratado de Amesterdão (1997). Importância do papel da CIG DE 2004 e a CIG de 2007.
- Referência ao desaparecimento da estrutura tripartida da União com o Tratado de Lisboa e que levou à existência de normas relativas às políticas de controlo nas fronteiras, ao asilo e à imigração, a par de normas relativas à cooperação judiciária em matéria civil e em matéria penal e à cooperação policial.
- Referência à base jurídica do ELSJ nos artigos 67.º a 89.º do TFUE.
- Complementarmente, referências à repartição de poderes entre os Estados-Membros e a União Europeia, dado que estão subjacentes domínios muito sensíveis, por exemplo, o asilo, a imigração, a cooperação judiciária em matéria penal, muito ligados a aspetos de soberania dos Estados.

C. A Política Externa e Segurança Comum (PESC)

- Antecedentes para um adequado enquadramento, nomeadamente referências à génese da União, com o Tratado de Roma e às três Comunidades. O papel da França no impulso e do Acto Único Europeu no arranque da PESC. O Tratado de Maastricht e a política externa e segurança comum, como um dos pilares da estrutura da União.
- A Agência Europeia de Defesa e a sua base jurídica no artigo 45.º do TUE. Aspectos relativos à instituição da União que assume a autoridade da Agência e os objetivos da mesma.
- A alteração da geopolítica europeia com o *terminus* da Guerra Fria e o papel da União Europeia ao nível do cenário político mundial.
- O reconhecimento da PESC no Tratado de Lisboa, o papel dado ao Presidente do Conselho Europeu e do Alto Representante dos Negócios Estrangeiros, referência à base jurídica prevista no n.º 6 do artigo 15.º e do artigo 18.º, ambos, do TUE.

D. Os pressupostos anticoncorrenciais, em face das regras da concorrência da União Europeia

- Podem ser referenciados três grandes áreas:
 - Direito da concorrência
 - Controlo de concentração
 - Auxílios de Estado

Sobre as práticas restritivas da concorrência:

- Área do direito que visa impedir comportamentos coletivos e individuais restritivos da concorrência por empresas ao exercerem a sua atividade económica nos mercados.

- Identificação da base legal relevante, os artigos 101 e 102.º do TFUE e, ainda, os artigos 9.º a 12.º da Lei da Concorrência e, complementarmente o Regulamento (CE) n.º 1/2003.

- Referência a três tipos de práticas coletivas: acordos, práticas concertadas e decisões de associações de empresas.

- Referência ao abuso de posição dominante e distinção da figura (nacional) de abuso de dependência económica

Sobre o controlo das concentrações:

- Área do direito que visa permitir um controlo por autoridades públicas de alterações da estrutura do mercado que possam levar a uma redução significativa da concorrência, por via das aquisições, fusões e criação de empresas comuns.

Sobre os auxílios de Estado:

- Área do direito que visa impedir os Estados de distorcerem a concorrência entre empresas no âmbito do mercado interno através da concessão de vantagens seletivas que não sejam justificadas por imperativos de políticas públicas.

Em termos globais – a valorização da qualidade da(s) resposta(s) é determinada em função dos seguintes critérios:

Rigor concetual e de terminologia jurídica

Capacidade de análise crítica e encadeamento lógico das ideias

Coerência global das respostas

Cotação: até 7 valores cada tema. Total: 14 valores do II Grupo

[Observações: a cotação máxima será atribuída em função do raciocínio jurídico, da formulação desse raciocínio e da identificação dos normativos jurídicos que o suportam]